PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI N° 1.121/2005 **DE 12 DE AGOSTO DE 2005**

"Altera Tabela do Código Tributário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alteradas as tabelas n. 01 e 08 do Anexo II da Lei Municipal n. 1.017/2001, de 31.12.2001 que instituiu o Código Tributário Municipal as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA 01

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PARA FUNCIONAMENTO
(Art. 207 – Parág. Único do Código Tributário)

N. ORDEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UFIM*
28	*Táxis, por ano e por veículo*	*50*
29	*Moto-Táxi, por ano e por motocicleta*	*25*
65	*Quaisquer outras atividades não incluídas nesta tabela:* *- pequeno porte (até 02 Sal. Mín/Ano)* *- médio ou grande porte (acima de 02 Sal. Mín/Ano)* *- comercial grande porte* *- prestação de serviços constante da lista de serviços do código*	 *15* *30* *73* *62,50*

RECEBEMOS
EM 16 / 08 / 05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/N° - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

TABELA 08

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE BENS MINERAIS
(Art. 237 do Código Tributário)

N. ORDEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UFIM*
01	*Extração de areia, por ano e draga*	*300*
02	*Extração de pedras (quartzito), por ano*	*900*
03	*Extração de calcário, por ano*	*600*
04	*Outros minerais, por ano*	*400*

Art. 4° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 12/08/05 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 16/08/05
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL Adm. 2005/2008
PONTALINA *Respeito ao cidadão*
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.121/2005

DE 12 DE AGOSTO DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que ***"Altera Tabela do Código Tributário e dá outras providências"***, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.121/2005, datada de 12 de agosto de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 16/08/05
Câmara Municipal de Pontalina